LEI N. 1.055, DE 1° DE DEZEMBRO DE 1992

"Altera a Lei n. 950, de 2 de julho de 1990, cria cargos de provimento em comissão de Inspetor Municipal de Ensino, que passam a integrar o Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, onze cargos de Inspetor Municipal de Ensino, de provimento em comissão e integrantes do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, segundo a complexidade e o volume dos serviços sob sua jurisdição de acordo com o anexo único desta Lei.

- Art. 2º Para os efeitos desta Lei, as Inspetorias Municipais de Ensino são classificadas em:
- I inspetorias cuja rede estadual de ensino atenda a clientela do Pré-escolar, 1º e 2º graus, com o mínimo de dez mil alunos: DAS-3;
- II inspetorias cuja rede estadual de ensino atenda a mais de dois mil e menos de dez mil alunos: DAS-2; e
 - III inspetorias cuja rede estadual atenda a menos de dois mil alunos: DAS-1.

Parágrafo único. Esta classificação será alterada por lei, a cada quatro anos, para se adequar às matrículas efetivas da rede estadual de ensino de cada município, segundo estatísticas oficiais.

- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 1º de dezembro de 1992, 104º da República, 90º do Tratado de Petrópolis e 31º do Estado do Acre.

ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO QUADRO DE DAS DE INSPETORES MUNICIPAIS DE ENSINO DA SEC

NÍVEIS	QUANTIDADES	LOCALIZAÇÃO
DAS-101-N.3	um	Cruzeiro do Sul
DAS-101-N.2	sete	Brasiléia, Sena Madureira, Feijó, Tarauacá, Plácido de
		Castro, Senador Guiomard e Xapuri
DAS-101-N.1	três	Mâncio Lima, Manoel Urbano e Assis Brasil